



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.451, de 31 de janeiro de 2.024.

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2.024 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS – MG.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando que a realização do Carnaval de Rua no Município, que ocorrerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2.024, deve atrair grande número de participantes e turistas;

Considerando a necessidade de se garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, buscando uma cooperação com o policiamento da cidade.”

DECRETA:

Art. 1º - O Carnaval de Rua de Cachoeira de Minas/MG ocorrerá na Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas - MG, sendo realizado no período de 09 a 13 de fevereiro, das 20h30m às 04 horas do dia seguinte, ficando proibida a atividade recreativa ou festiva fora deste horário por parte dos foliões com equipamentos de som particulares.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a venda de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais, adegas e barracas de vendas autorizadas pelo poder público das 04 horas às 08 horas, em todos os dias do evento.

Parágrafo Segundo - Na terça-feira, dia 13/02/2024, o evento será finalizado no máximo até a 01 hora do dia 14/02/2024.

Art. 2º - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a comercialização de alimentos com espetos, de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso e fornecimento de copos de vidro.

Parágrafo Primeiro - A proibição tratada no caput deste Artigo fica estendida aos foliões, sendo que a Equipe de Segurança ou Polícia Militar fica autorizada a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

Art. 3º - Durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local de realização do evento e em seu entorno, fica expressamente proibida a utilização de som automotivo, bem como caixas de som avulsas.

Parágrafo único – Na data de 11/02/2024 haverá o evento “Caminhada Alcoológica”, tendo seu início a partir das 10h, saindo da Praça da Bandeira descendo pela Rua Coronel Portugal cruzando a Rodovia MG-173, passando pela Rua Luiz Gonzaga até o Clube de Campo Catadupas, podendo o referido evento utilizar som automotivo ou caixas de som durante o percurso.

Art. 4º - Não será permitido show avulso na Praça da Bandeira e em seu entorno, nos dias do Carnaval, a não ser os disponibilizados pela Prefeitura em sua programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 5º - Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons em alto volume, sendo estabelecido que o volume do som deva se limitar a intensidade que não prejudique o sossego e saúde da população.

Art. 6º - Serão permitidas apenas a montagem de barracas fixas de vendedores eventuais em local a ser determinado pelo Município, em número máximo de 13 (treze), mediante o pagamento de taxas de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Primeiro - O critério para liberação das 13 barracas será por ordem de chegada dos requerimentos.

Parágrafo Segundo - Para vendedores eventuais de produtos alimentícios fica obrigatório que o vendedor possua alvará da Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido ambulantes na praça durante o evento, ficando autorizada a Polícia Militar, Equipe de Segurança e Agentes Públicos a realizar a apreensão dos produtos dos ambulantes que estiverem circulando no local da festa, bem como de qualquer vendedor que não tenha alvará do Município ou das mercadorias comercializadas em desacordo com este Decreto.

Parágrafo Primeiro - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade e depositadas na Prefeitura Municipal, as quais poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias acarretará a destruição do material apreendido pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º – Fica proibida a instalação de tendas particulares durante o período de realização do Carnaval de Rua, no local da realização do evento e em seu entorno.

Art. 9º - Ficam sujeitos ainda os infratores deste Decreto às penalidades previstas no Código de Posturas Municipais.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 31 de janeiro de 2.024.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete